



REQUERIMENTO nº 148 de 2021

“Solicita, ao Senhor Prefeito, informações sobre a ampliação do Cemitério Público Municipal Santo Agostinho e a cobrança de taxas para sepultamentos. ”

Senhor Presidente,

O vereador que abaixo subscreve, no exercício da competência fiscalizadora, vêm perante Vossa Excelência e a Mesa Diretora, com amparo no art. 59, inciso VI¹, do Regimento Interno, e art. 24, incisos XIX² e XXI³, da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, solicitar que após recebido, deferido, e lido em Plenário, encaminhe o presente requerimento na forma de **Pedido de Informação** ao Excelentíssimo Prefeito, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o que tem sido feito para ampliação do Cemitério Público Municipal Santo Agostinho**, bem como, informe os valores cobrados para sepultamento ou inumação, exumação e reinumação, construção tumular e outros serviços correlatos informando também, pormenorizadamente a forma de recolhimento de tais taxas, tendo em vista as seguintes considerações:

Destarte, a partir de uma entrevista vinculada na Rádio Alvorada FM pela Sra. Regimárcia Moraes da Silva Rezende, que atualmente é responsável pelo Cemitério Municipal disse que o espaço para sepultamentos do cemitério municipal “acabaria” em aproximadamente 1 mês e meio.

Assim, este vereador esteve no cemitério e constatou a veracidade da informação e demonstra aqui preocupação, uma vez que não existe mais espaço para construção de novos túmulos, sendo de extrema urgência e necessidade a ampliação ou aquisição de área para abrigar um novo cemitério municipal.

Com relação as taxas cobradas para sepultamentos, questiona-se: quanto custa antes cada um destes serviços? Quais os critérios adotados para se chegar a estes valores? E os valores extra cobrados pelos coveiros?

¹ Art. 59 - A Mesa, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno, compete: VI - encaminhar ao Prefeito, através da Presidência, pedidos de informações sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

² Art. 24 - Compete privativamente à Câmara Municipal: XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

³ XXI - solicitar do Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos à sua fiscalização ou relacionados com matéria legislativa em tramitação, devendo essas informações serem apresentadas dentro de no máximo quinze dias;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Assim sendo, Senhor Presidente e Mesa Diretora, após devidamente aprovado o presente expediente, aguardamos as respostas solicitadas, no prazo estabelecido pelo art. 85, inciso XIV⁴, da Lei Orgânica do município de Quirinópolis.

Contudo, em caso de descumprimento por parte do Excelentíssimo Prefeito, fica desde já solicitado a Vossa Excelência que requirite as informações judicialmente, conforme reza o art. 24⁵, da *Carta Magna* Municipal, sem prejuízo da pena prevista no art. 91, inciso III⁶, da Lei Orgânica de Quirinópolis.

Limitados ao exposto, e convictos da atenção de Vossa Excelência e dos nobres pares que compõem a Mesa Diretiva, enviamos cordiais saudações.

Pede deferimento.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2021.

ALEX GOMES DA SILVA
Vereador

⁴ Art. 85 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, os dados pleiteados;

⁵ Art. 24, Parágrafo Único - O não atendimento do pedido de informação no prazo previsto no inciso XXI deste artigo faculta ao Presidente da Câmara requisitá-la judicialmente.

⁶ Art. 91 - Além de outras previstas nesta e em lei Federal, são infrações político-administrativa do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;